EMENDA N°	
/	



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA \_\_/\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JORGINHO MELLO	PR	SC	01/01

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos:

- "Art. X. As empresas cuja recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, tenha tido o seu processamento deferido até 31/12/2016, poderão parcelar seus débitos em até duzentas e quarenta parcelas, mantidas as condições previstas, nos seguintes termos:
- I As 60 (sessenta) primeiras parcelas serão pagas calculando-se o valor equivalente 1% sobre o faturamento bruto;
- II O saldo dos débitos existente após o cumprimento do inciso I serão parcelados em 180 parcelas iguais e sucessivas.
- § 1° O Valor mínimo da parcela estipulada no inciso I não poderá ser inferior ao equivalente a 1% do valor médio do faturamento bruto ocorrido no exercício de 2016.
  - § 2º Os débitos serão atualizados pela TJLP a partir da adesão ao PRT."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o prazo de parcelamento previsto na Medida Provisória para empresas em recuperação judicial.

Essas empresas vêm passando por grandes dificuldades, tanto que adotaram medidas de recuperação judicial. A situação de dificuldade financeira justifica plenamente a ampliação dos prazos de pagamento.

Por essas razões apresento a emenda.

Brasília,	fevereiro de 2017	ASSINATURA